16.ª Sessão Data 17/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 090/22

Institui a Campanha de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet.

Art. 1°- É instituída a Campanha de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada.

A Campanha, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivo:

I — Orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, inclusive para aquisição de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico;

II- Informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

Art. 2°-As ações da Campanha serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais utilizados ou frequentados pelo público idoso.

Art. 3°- Os materiais e recursos utilizados na Campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

Art. 4 °- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de maio de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Desde a declaração de pandemia pelo novo coronavírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam — e ainda não estão — habituados utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

Levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos,

Esse segmento da sociedade, o da melhor idade, além de se encontrar em franco crescimento, também se considera o público mais vulnerável, porque padece de Conhecimentos em tecnologias digitais.

Por força de comando constitucional (art. 230, CP), os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação de ampará-los "mediante efetivação de políticas sociais públicas" (art. 90, do Estatuto do Idoso — Lei Federal no 10.741/2003).

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto de lei, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude à letra da Constituição (art. 2309 CF) s implementar uma política pública social (arts. 22, 32 e 92, do Estatuto do Idoso) e assistir ao público da terceira idade.

A presente propositura foi pensada para atender as particularidades do Município de Praia Grande, direcionada ao seu público idoso, que se encontra em franco crescimento e demanda políticos públicos elaboradas de acordo com as especificidades culturais locais, a fim de facilitar a assimilação das informações, e, ainda, veiculadas ou disponibilizadas nos espaços frequentados pelo segmento da melhor idade.

Note-se que o projeto em tela almeja a criação de uma campanha educativa no âmbito municipal, sem onerar o erário e nem se imiscuir no funcionamento de entidades da administração pública municipal. Trata-se, portanto de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima apresentá-lo ao debate nesta Casa.

Feitas essas considerações, roga-se o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.